



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER N° 343 /2019

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°: 1352/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO n°: 15/2019
AUTOR: INÁCIO LOIOLA

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Deputado Inácio Loiola, que dispõe sobre a concessão de COMENDA DE MÉRITO MARCOS BERNANDES DE MELO ao Sr. Antonio de Pádua Maranhão Barbosa.

O presente projeto de lei foi submetido á análise da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, percebe-se que o presente de projeto de resolução visa valorar o servidor que sempre prestou relevantes serviços ao Estado de Alagoas, passando pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, logo em seguida, pela Assembléia Legislativa de Alagoas.

Desde 1999 o homenageado vem exercendo o papel de assessor parlamentar, auxiliando de forma brilhante os deputados estaduais na condução de seus trabalhos, sempre voltado ao bem comum da população alagoana.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade:

2. PARECER DO RELATOR

A Resolução nº 584/2017 que instituiu a comenda de mérito, a medalha MARCOS BERNARDES DE MELLO, determinou que :

Art.2º. Será concedida a “Comenda de Mérito Medalha Bernardes de Mello” aos agentes públicos de todas as



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

esferas que tenham se destacado nas suas atividades públicas e que, de qualquer modo, tenham, no exercício da sua função, atuado em benefício do desenvolvimento do Estado de Alagoas por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: A Comenda ora criada pode ser concedida aos agentes políticos ativos ou inativos, desde que preencham os demais requisitos.

Sendo assim, mostra-se notório e unânime que o homenageado preenche todos os requisitos impostos pela Resolução, acima citada, fazendo jus à presente comenda de mérito.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, considerarmos que o mesmo contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 13 de agosto de 2019.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES